

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0539 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0539 / 2005

DE

23/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE BORGES

EMENTA:

INSTITUI A CARTEIRA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 18/10/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:04:30

00000020542-72



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



LIDO HOJE 23 AGO 2005
AS COMISSÕES DE:
Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
Vereador
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 539 de 05
Adelina Cionez - Ass. Parlamentar
RF. 100 409

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

PROJETO DE LEI

01 - PL/2005
01- 0539/2005

Institui a Carteira do Portador de Deficiência,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criada a Carteira do Portador de Deficiência, documento que atestará a condição de portador de deficiência e que poderá ser solicitada por todo o deficiente residente no Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
18 DEZ 2008
PRESIDENTE

Sala das Sessões,

JORGE BORGES
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR A 2ª DISCUSSÃO
26 DEZ 2008
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
23 AGO 2005
42

CMS P - A T M
-23-Ago-2005-16:28-010199

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (M) nesta data document(s) (M) (M)

sob nº 2 e folha de (M) sob nº

23 20 29 105 (M)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 539 de 05

Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Jorge Borges

JUSTIFICATIVA

Os portadores de deficiência física não aparente, tais como aqueles que utilizam próteses sob as roupas, por exemplo, muitas vezes enfrentam dificuldades ou constrangimentos ao tentar usufruir os benefícios previstos na Lei 11.248/92, que lhes assegura atendimento preferencial em estabelecimento comerciais, de serviço e similares.

A propositura, ao prever a criação da Carteira do Portador de Deficiência objetiva amparar justamente essas pessoas para que elas não sejam mais hostilizadas em filas de banco ou tenham que expor a sua deficiência para poder ter o atendimento preferencial que merecem.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-539 de 20 05 2010 105 (a) 00

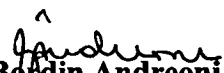
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

23/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/09/05 às 15:00
 Por [assinatura] RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTÁ
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR TÉCNICO-
 JURÍDICO RELATIVO
 EM 23.09.05 às 18 HS
 POR [assinatura]

Recebido em 03/10/05 às 11:30hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 4/10/05 [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
 e papel de informação — sob folha —
 nº 01
 Em 11/11/05.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



16 - PAR
PARECER Nº 16-1341/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0539/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, que institui a Carteira do Portador de Deficiência.

A propositura versa sobre serviço de importante cunho social e humanitário.

O art. 226 da L.O.M. determina que o Município deverá garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, especialmente através do acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos (inciso II).

A matéria é de evidente interesse local, dispondo o Município de competência para instituir políticas públicas nessa área (art. 13, I da LOM).

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta para deliberação na forma do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto ~~somos,~~

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/05

17 - RELCOM
17- 1878/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
do	11 / 11 / 05
página	81 coluna 1
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 11 / 11 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 11 / 11 / 05 às 16:45h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Aurelio Nomura</i> Para relatar: Sala da Comissão de Administração Pública. Em: 19/11/2006 Presidente: Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data para informação, rubricado sob	
folha nº -05-	a) <i>[assinatura]</i>
04/05/06	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -05- do
Processo 539/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *h*

16 - PAR
16- 0351/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/05.

De autoria do nobre Vereador Jorge Borges, o presente projeto cria a "Carteira do Portador de Deficiência", documento que atestará a condição de portador de deficiência e que poderá ser solicitada por qualquer deficiente residente no Município.

Para a consecução da referida carteira, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, e também com a iniciativa privada.

De acordo com a justificativa, objetiva-se amparar os portadores de deficiência física não aparente, a exemplo dos que usam próteses sob as roupas, os quais muitas vezes enfrentam dificuldades ou constrangimentos ao tentar usufruir dos benefícios garantidos aos deficientes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 06
página 74 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 05 / 05 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

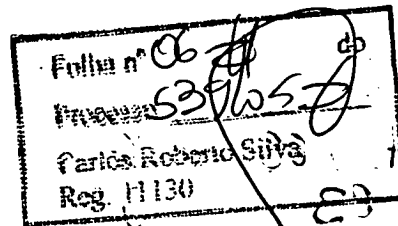
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/05/06 as 1835 h,

Almeida
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
EDIVALDO ESTIMA
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho.
Em: 10 / 05 / 06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 00 e folha de informação nº 00
em 07/05/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECEI 16- 0810/2006

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0539/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Jorge Borges "institui a carteira do portador de deficiência" que atestará a condição de portador de deficiência e que poderá ser solicitada por todo o deficiente residente no município de São Paulo, podendo o Poder Público firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e ou da iniciativa privada para a consecução dos objetivos da presente lei.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

Segundo justificativa do autor, a propositura visa dar aos portadores de deficiência física não aparente, como os que utilizam prótese sob as roupas, os benefícios previstos na Lei 11.248/92, que lhes assegura atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, sem a necessidade de expor sua deficiência para usufruir desse atendimento preferencial.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 02/08/06

Vereador J.F. Zelão
Presidente

Vereador Edvaldo Estima
Relator

CSPST-FF

17 - RELCOM
17- 7080/2006

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 08 / 06
página 83 coluna 2ª
Conferido: [Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 04 / 08 / 06

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07.08.06 às 13 h 00

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Maria Costa
Para registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 07/08/06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação:
Rubricado _____ sob folha _____ nº 03
Em 31 / 08 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812.141



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1137/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/2005

Folha nº 07 do
Processo nº 539/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges, visa instituir a Carteira do Portador de Deficiência, podendo ser solicitada por todo deficiente residente no Município de São Paulo. Conforme a justificativa da propositura, os portadores de deficiência física não aparente, tais como aqueles que utilizam próteses sob as roupas, enfrentam, muitas vezes, dificuldades ou constrangimentos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/08/06

Presidente -

Relator -

Waldo Costa

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/09/2006

pagina 68 e coluna 12
Conteúdo: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21

São Paulo, 05/09/2006

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 824
Em 26 / 11 / 07
Ass.:

Eva Pontes
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 8 do proc.
nº 539 de 2005
a todos os
Assistentes Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:109 taq. rev.: evento:098-SE
data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

- " PL 539 /2005, do Vereador JORGE BORGES (PP). Institui a Carteira do Portador de Deficiência, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 09 010
Em 19/12/2008
Lízia Oshiro *SA*
Técnico Administrativo
RF 11.020

Passemos ao item seguinte.

- “PL 539/2005, do Vereador JORGE BORGES (PP). Institui a Carteira do Portador de Deficiência, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 539/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓
do processo n.º 01-539 de 2008 19/12/2008 (a) 29

Lisla Oshico
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/09

Km

AS 15:15

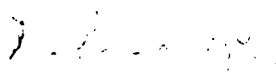
originao
documento
FS - 02-05017-17

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



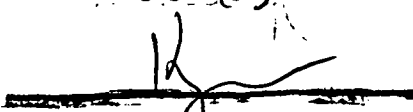
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/09


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

documentos
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11215
Em 02/02/09


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>12</u> do Processo n° <u>01-539</u> de <u>2008</u>
<i>Kathy Regina Morales de Souza</i> Assistente Parlamentar

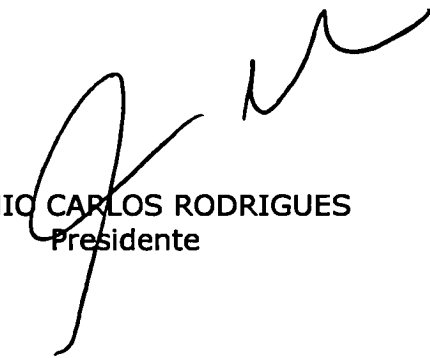
São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00096/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 539/05, de autoria do Vereador Jorge Borges, que institui a Carteira do Portador de Deficiência, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

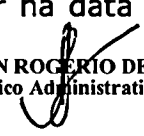
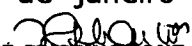
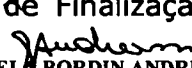
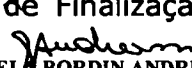
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mal
JCSS/mal.

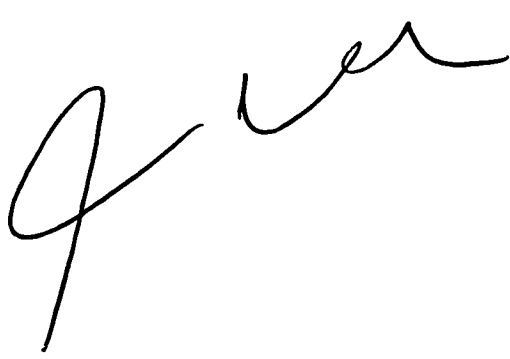


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo
nº 01-539 de 2005
Kathyra Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 539/05). (Ver. Jorge Borges - PP). Institui a Carteira do Portador de Deficiência, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criada a Carteira do Portador de Deficiência, documento que atestará a condição de portador de deficiência e que poderá ser solicitada por todo deficiente residente no Município de São Paulo. Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada para a consecução dos objetivos da presente lei. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de janeiro de 2009.  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

2
JCSS/mal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13	do Processo
n° 01-33	de 2008
Kathya Regina Moraes de Souza	
Assistente Parlamentar	

LEI Nº

DE

DE

DE 2009

Institui a Carteira do Portador de Deficiência, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira do Portador de Deficiência, documento que atestará a condição de portador de deficiência e que poderá ser solicitada por todo deficiente residente no Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>14</u>	do Processo
nº <u>01-539</u>	de <u>2005</u>
<i>Kathya Regina Moraes de Souza</i> Assistente Parlamentar	

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 96, de 08/01/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 539/05, de autoria do Vereador Jorge Borges.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
09 JAN 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 1
do processo nº 01-539 / 2005 02 / 02 / 09 (a) Ky

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

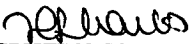
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 02/02/2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16 a 19
Em 06/02/09
Ass: _____

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 16 do proc.
Nº 01-539 - de 08
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

São Paulo, 30 de janeiro de 2009. RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 24/09

LIDO HO Ref. Ofício SGP-23 nº 00096/2009

AS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Seg. Legislativa

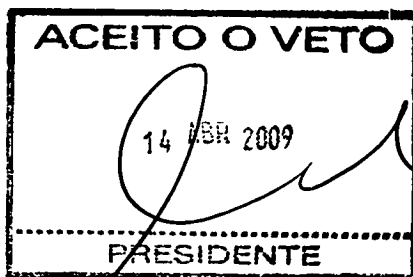
Administração Pública

Saúde, Hom. Soc. e Trabalho

Senhor Presidente

13 DE ABR 2009

SI NTE



15 - DOCREC
15 - 0097/2009

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 539/05, de autoria do então Vereador Jorge Borges, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 18 de dezembro de 2008, que objetiva criar a Carteira do Portador de Deficiência.

Nesse sentido, prevê a propositura que referido documento deverá atestar a condição de portador de deficiência e poderá ser solicitado por todo deficiente residente no Município de São Paulo, facultado ao Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou com a iniciativa privada para a consecução dessa finalidade.

Entretanto, embora reconhecendo o nobre intento que por certo norteou o autor da proposta legislativa, o fato é que não se encontram presentes as condições necessárias à sua conversão em lei, ante sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir explicitadas, pelo que, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, veto integralmente o texto assim aprovado.

Por primeiro, cumpre consignar que, ao impor ao Executivo o encargo de expedir novo documento oficial, qualquer que seja o segmento ao qual se destina, interferindo diretamente nas atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos integrantes da Administração Pública, a propositura viola o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, no artigo 69, inciso XVI, e no artigo 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local, os quais, basicamente, reservam ao Prefeito, com exclusividade, a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de funções às Secretarias e a outros órgãos da Administração Municipal.

C.M.S.P. - S.G.P. 2
-30-Jan-2009-17:42-012608



Essa circunstância torna inconstitucional a medida proposta por se contrapor ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consoante estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, igualmente previsto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica Paulistana.

Ademais, a reforçar a inconstitucionalidade que o macula, o texto aprovado, como acima se disse, autoriza o Executivo a celebrar convênios e parcerias com as pessoas jurídicas que especifica para a consecução dos objetivos da pretensa lei. A esse respeito, é preciso considerar que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo pela inconstitucionalidade de normas que exijam autorização legislativa para a celebração de convênios, reputando-as potencialmente lesivas ao já citado princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Afora as razões até aqui aduzidas, por si só reveladoras da impossibilidade de se conferir à mensagem a buscada sanção, outros motivos se apresentam, todos conduzindo à mesma conclusão.

Com efeito, no mérito, consoante posicionamento defendido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – órgão competente para conduzir as ações governamentais voltadas à realização das articulações direcionadas à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida –, a propositura aprovada, em que pese o intuito sem sombra de dúvida altruístico do seu autor, não merece prosperar por configurar medida cuja adoção deve atender efetivamente ao interesse público e, com esse propósito, estar atrelada ao conjunto de programas oficiais, de modo a efetivamente beneficiar a pessoa com deficiência, isoladamente considerada, e, ao mesmo tempo, servir de ferramenta para que o Executivo aperfeiçoe a prestação dos serviços públicos municipais especificamente direcionados ao segmento.

Em outras palavras, sob o prisma do princípio da eficiência que, como se sabe, deve pautar a execução de todas as atividades da Administração Pública, entende o Executivo, para o caso concreto que ora se apresenta, que o interesse público só seria de fato alcançado se a cogitada Carteira da Pessoa com Deficiência fosse atrelada aos diversos programas, serviços públicos e direitos de preferência assegurados às pessoas com deficiência, consubstanciando-se, dessa forma, em documento único para fins de fruição de todos esses benefícios sociais específicos, com isso evitando que os integrantes do segmento necessitassem portar uma infinidade de documentos, um para cada tipo de benefício. Se assim não for, a carteira em questão, tal como prevista no projeto de lei, representará, apenas e tão-só,



mais uma carteira, vale dizer, sem finalidade ou utilidade de real e efetiva importância para seus destinatários.

Nessas condições, evidenciada a motivação que me conduz a vetar na íntegra a mensagem aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo n.º 01-539 de 05 06/02/09 (a) ad

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

Administração Pública e

Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

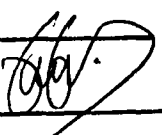
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

06 p2/09

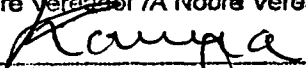
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

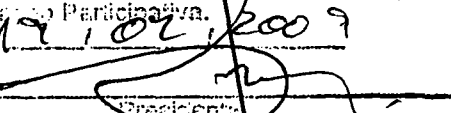
RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 10/02/09	As 12h
	RF 11.20

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 10/02/09	AS 16:20 h
POR Líria	
SAÍDA: 13/02/AS: 13 h00	ASS: 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


Para Receber,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/02/2009


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 20 e 21, e folha de informação nº
em 11/03/09 a


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00010/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0539/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jorge Borges, que visa instituir a Carteira do Portador de Deficiência, documento que atestará a condição de portador de necessidade especial de ordem física e que poderá ser solicitada por toda pessoa nessa condição residente no Município de São Paulo.

O projeto determina que, para a consecução dos objetivos da presente lei, o Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada.

Segundo a justificativa apresentada, a expedição desta Carteira tem por objetivo poupar os portadores de necessidades especiais de constrangimentos no gozo dos benefícios previstos na Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992 que, muito justamente, lhes assegura atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

Aprovado em 2ª discussão e votação em 18 de dezembro de 2008, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total do Executivo.

Em suas razões de veto, alega o Executivo que a imposição do encargo de expedir novo documento oficial, qualquer que seja o segmento ao qual se destina, interfere diretamente nas atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos integrantes da Administração Pública, violando-se, em consequência, o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, os quais, basicamente, reservam ao Prefeito, com exclusividade, a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa e atribuições de funções às Secretarias e a outros órgãos da Administração Municipal, em patente contraposição ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Argumenta, ainda, que a autorização para o Executivo celebrar convênios e parcerias com as pessoas jurídicas que especifica para a consecução dos objetivos da propositura é inconstitucional, considerando que o Supremo Tribunal Federal entende incabível prévia autorização legislativa para a celebração dos mencionados ajustes, reputando-os lesivos ao já citado princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Ressalta, ainda, aspectos relativos ao mérito que serão debatidos oportunamente, porquanto assiste a esta Comissão a manifestação apenas quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da pretensa lei.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, assiste razão ao Executivo.

Cumpra observar inicialmente que sequer é necessário lei para alcançar o pretendido pela propositura, na medida em que ela institui regra que não configura mandamento geral e

17 - RELCOM
17- 00010/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, caracterizando, assim, indevida ingerência na atividade administrativa do Sr. Prefeito.

Por outro lado, a proposição viola o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior de natureza local, uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto caracteriza uma nova atividade a ser desenvolvida pelos órgãos administrativos municipais encarregados da assistência aos portadores de necessidades especiais, além de demandar o deslocamento de servidores públicos com atribuições outras, ambas matérias relacionadas à organização administrativa, cuja iniciativa para o processo legislativo é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, inciso II da L.O.M.), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Por fim, no que tange à autorização legislativa para a celebração de convênios e parcerias para a consecução dos objetivos do projeto de lei, reiteradas vezes já decidiu o Supremo Tribunal Federal pela sua inconstitucionalidade sob o fundamento de usurpação de função atribuída única e ~~tão~~ somente ao Poder Executivo (ADIn nº 342/PR, DJ 11/04/2003).

Ante o exposto somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/3/09

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
 PI0539-05a veto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/3/09

Pág. 66 Col. 25

Conferido _____

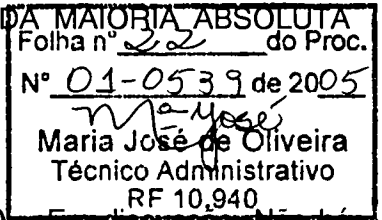
[Signature]
SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

A SGP-21. fase do prazo
previsto no artigo 304 do
Regimento Interno.
SP 12/3/09
SOLANGE RAINO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

SECRETARIA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22 e 23
Em 15/04/2009
Ass: [Signature]
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 539/2005, do Vereador JORGE BORGES (PP). Institui a Carteira do Portador de Deficiência, e dá outras providências. (DOCREC - 97/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está mantido o veto. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo n.º 01 - 0539 de 2005 15/04/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2009.

15/04/2009

Luzia de Almeida Leite

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

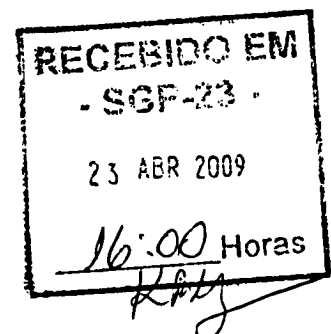
Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

15/04/2009

Ângela Bordin Andreoni

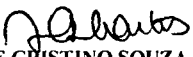
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

15.04.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

15.04.2009.


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em anexo nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado D nº 24/26
Em 07 105 109 1


15.04.2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 24	do Processo
n° 01-539	de 05
Assinatura do Secretário de Administração	

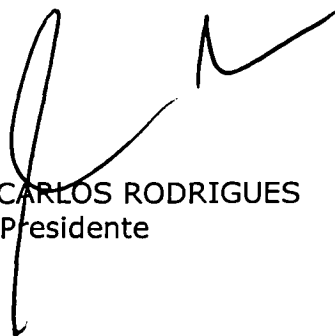
São Paulo, 16 de abril de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01144/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de abril do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a Carteira do Portador de Deficiência, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 24, de 30 de janeiro de 2009, referente ao PL nº 539/05, de autoria do Ver. Jorge Borges.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

✓
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 25	do Processo
n.º 01.539	de 05
Rosmar C. F. dos Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 16 de abril de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1144, de 16/04/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 539/05, de autoria do Ver. Jorge Borges.

Elieze Carvalho Pinha
RF: 558.463-9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
22 ABR 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓
do processo nº 01-539/05 07/05/09: (a) Reamari Cury João do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.05.2009

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....27.....18/05/09
.....Uhuajana

UHUAJANA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF.11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-539** de **2005** 18/05/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **18/05/2009**
O Funcionário

Ubirajara SPJ
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215